



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 246/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto n° 11/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo n° 112/2023 que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo n° 112/2023 que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – e dá outras providências”, referente ao Projeto de Lei n° 177/2023, de autoria do Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 465/2023, manifestou-se contrária às razões do veto, assim expondo:

“Em que pese as razões do veto, não coadunamos com esse entendimento.

Sobre a alegação de conflito indubitável entre o previsto no art. 2º, por haver a possibilidade de conceder o parcelamento durante a lavratura da escritura e a previsão no art. 3º de vincular a transferência até a quitação integral do parcelamento, temos a esclarecer que se tratam de momentos diferentes.

A escritura não é suficiente para a transferência de propriedade do bem. É necessário registrar a escritura.

A escritura do imóvel é o documento que formaliza o interesse do comprador e do vendedor em negociar o bem. O registro da escritura realiza a transferência de propriedade. E a partir disso, o comprador é responsável por custos e obrigações por ser o titular. Para fazer o registro do imóvel, é preciso ter a escritura. Esse segundo momento é realizado durante a matrícula do bem.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

É o que prevê nosso Código Civil:

(...)

Desta forma, é perfeitamente possível lavrar a escritura, parcelar o imposto do ITBI e após o pagamento integral do imposto, efetuar o registro da escritura, conforme previsto no projeto. Não há nenhum conflito, pois se tratam de momentos diferentes.

Como a escritura e seu registro são atos que demandam custas cartorárias além do pagamento em uma única vez do imposto obrigatório, não necessariamente a escritura será registrada logo em seguida, dependerá sempre da possibilidade financeira do comprador.

Desta forma, o projeto dá a oportunidade de se lavrar a escritura, parcelar o imposto, cujo pagamento é obrigatório e após efetuar o registro da escritura.

Sobre o argumento de que o parcelamento do ITBI em até 10 vezes, acarretará o fracionamento da receita própria do Município e desequilibraria o orçamento mensal do Município, não coadunamos com esse entendimento. O projeto tem potencial de aumentar a arrecadação, pois aquele munícipe que não tem condições de arcar com o pagamento a vista do imposto, poderá parcelar e recolher o imposto.

Quanto ao fato do parcelamento não poder avançar para outro exercício, o Poder Executivo pode regulamentar a lei através de Decreto, de forma que o parcelamento não ultrapasse o exercício financeiro, pois a própria lei prevê a possibilidade de parcelamento em até 10 (dez) vezes e não obrigatoriamente em 10 (dez) vezes.

No mais, por se tratar de matéria tributária, não existe reserva de iniciativa, pois o STF já decidiu que as leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza qualquer parlamentar a apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo, pois a regra do art. 61, § 1º, II, b da CF, concerne tão somente aos Territórios.(...)”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela rejeição ao Veto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora, exarando parecer contrário ao Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 177/2023.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

